

CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI.

O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, através de sua representante legal, **Fabíola Oliveira Rebouças**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 11.772.601-8, inscrita no CPF sob o nº 078.439.127-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede na Estrada dos Pachecos, nº 821 Parte, Pacheco, São Gonçalo, CEP 24731-223, neste ato representada por sua sócio administradora, Sra. **Alice Maia Ramos Freitas**, brasileira, administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar, execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares nas dependências da Proponente, compreendendo todas as etapas, desde a retirada de roupa suja das unidades e expurgos, até a entrega de roupa limpa aos setores e clientes, visando atendimento as necessidades do Contrato de Gestão nº 001/2017, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.

1.2. O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado no âmbito do Hospital da Mulher Mariska Ribeiro, localizada na Praça Primeiro de Maio, s/n – Bangu – Rio de Janeiro/RJ.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada e no Termo de Referência são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** se encerrará no dia 30 de setembro de 2021, podendo ser renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2017, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VII. Fiscalizar a pesagem da roupa no momento da coleta.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão , firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** antes do seu prazo final, independentemente do motivo.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- X. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.

Parágrafo Único - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.

- II. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- III. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do CONTRATO todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- IV. Respeitar todos os procedimentos e normas exigidas na desinfecção de enxovais hospitalares, em especial a Portaria nº 2.616 do Ministério da Saúde, de 12 de maio de 1998 e normas da ANVISA.
- V. Realizar a pesagem da roupa coletada, sob fiscalização do **CONTRATANTE**.
- VI. Fornecer a balança necessária para a pesagem da roupa coletada.
- VII. Possibilitar uma conferência eficaz e individual por peça.
- VIII. Realizar coleta e devolução diária das peças.
- IX. Responsabilizar-se pelas peças que estão sob seus cuidados.
- X. Entregar as roupas limpas na Unidade de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta, inclusive nos finais de semana e feriados.
- XI. Realizar a entrega e recolhimento dos enxovais nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE** e previamente indicados a **CONTRATADA**.
- XII. Restituir o enxoval limpo e passado ao **CONTRATANTE**.
- XIII. Utilizar na lavagem métodos e produtos para a completa desinfecção do enxoval, que deverá ser restituído em embalagens plásticas invioláveis e esterilizadas.
- XIV. Fornecer todos os produtos e insumos necessários e suficientes para a execução dos serviços.
- XV. Supervisionar a pesagem das roupas, no momento da respectiva coleta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora descritos, o valor de mensal fixo de RH de **R\$ 34.024,54 (trinta e quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, tendo também o valor variável de **R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)** por KG de roupa suja a ser higienizada.

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da respectiva Nota Fiscal com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, no momento do pagamento, poderão ser efetuados descontos legais de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

6.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa presente na unidade de saúde, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, apontando a competência da cobrança realizada, emitida pela **CONTRATADA**.
- b) Relatório de serviços em papel timbrado da **CONTRATADA**, de forma legível e contendo a descrição minuciosa dos exatos serviços executados naquele mês.
- c) Emissão de Guia de Pagamento de Funcionário, se couber.
- d) Demonstrativo de Pagamento de Salário, se couber.
- e) Folha de Ponto, se couber.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a União Federal.

- h) Comprovante de registro no CNPJ e
- i) Certidão de Regularidade do FGTS.

6.5. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não configurando mora da **CONTRATANTE** com relação à obrigação de pagar.

6.6. O pagamento do valor integral a ser cobrado na Nota Fiscal estará sujeito a relatório de desempenho da **CONTRATADA** cuja elaboração será de responsabilidade exclusiva do Diretor Administrativo das unidades.

6.7. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.8. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 01/2017, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 001/2017, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital da Mulher Mariska Ribeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2021.


Fabiola Oliveira Rebouças
Diretoria de Projetos

**CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS - CEPP**


**MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E
COMERCIAL EIRELI**


Raphael Couto
Gerente de Contratos

TESTEMUNHA *M=Autência de S. Uelton.*
CPF: 846.153.037-34
ID: 844062-3

TESTEMUNHA
CPF: 087.684.847-12
ID: